



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

Poder Legislativo
Encaminhe-se à Comissão de
Saúde e Meio Ambiente

Em: 13 / 06 / 2023

Presidente

Aprovado em Única Discussão

Em: 19 / 12 / 2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009 /2023

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 13 / 06 / 2023

Presidente

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Sertânia, o "Programa Fila Zero" de atendimento a pessoas diagnosticadas com Neoplasia (Câncer).

A Vereador Antônio Henrique Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito do município de Sertânia, o "Programa Fila Zero" de atendimento a pessoas diagnosticadas com Neoplasia (Câncer) e dá outras providências, nos termos que segue.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sertânia, o "Programa Fila Zero" de atendimento a pessoas diagnosticadas com Neoplasia (Câncer).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "pessoa com Neoplasia (Câncer)" aquela que tenha sido diagnosticada, nos termos de relatório elaborado por Médico devidamente inscrito no Conselho Profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

Art. 3º O "Programa Fila Zero" tem como objetivo garantir o bem-estar físico, psíquico, emocional e social das pessoas diagnosticadas com Neoplasia, com vistas à preservação ou à recuperação de sua saúde.

Art. 4º Os pacientes diagnosticados com Neoplasia terão os seguintes direitos:

Parágrafo Único - prioridade no agendamento de consultas ou exames laboratoriais, após o encaminhamento médico.

Art. 5º As Unidades de Saúde, os estabelecimentos públicos municipais, as Agências Bancárias, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

fornecerão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

§ 1º Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas poderão disponibilizar caixas ou guichês prioritários, entre os já existentes, para prestar o atendimento prioritário de que trata o caput.

§ 2º Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 6º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outras legislações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Sertânia, 05 de Maio de 2023.


Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Vereador - PSB